

Recebido Em 22 de 04 de 1993

Assembleia Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho
Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 22 de 04 / 1993

Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 012/93

João Pessoa, 24 de março de 1993.

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 04 de 1993

Em 22 de 04 de 1993

[Assinatura]
Presidente



Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência na forma do art. 86, III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar disciplinando algumas vantagens do Grupo Ocupacional Serviço de Assistência Jurídica, e mais precisamente, dentro do grupo, do cargo de Defensor Público.

Por decisão da Comissão Interpoderes e considerando a possibilidade de desembolso do erário, além de outras medidas para conseguir a isonomia, foi possível viabilizar um tratamento diferenciado às carreiras jurídicas do Poder Executivo.

Com o encaminhamento simultâneo da mensagem de aumento dos vencimentos básicos dos Defensores Públicos, juntamente com os grupos SEJ-301 e SAJ-1401, tornou-se imperativo adaptar o tratamento que aqueles recebiam, para moldar-se às normas isonômicas. Com efeito, precisou-se alterar a forma de progressão, antes havida de forma universal em níveis horizontais, e estabelecendo-se os anuênios, como procedimento único para os adicionais de tempo de serviço. Assim torna-se possível concretizar a isonomia gradualmente, à medida que as regras estabelecidas sejam únicas para todos.

É bom mostrar que os direitos relativos a representação permanecem inalterados, alterando-se o percentual vigente para 200% no que era apenas 150%, e não houve prejuízo na gratificação de interiorização concedida para localizar Defensores Públicos em Comarcas interioranas.

Excelentíssimo Senhor

Deputado GILVAN FREIRE

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa

N e s t a

[Assinatura]
Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 22 de 04 / 1993

[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Como parte do elenco de medidas da isonomia que gradualmente se mostra uma realidade, espero poder contar, mais uma vez com o apoio dos membros da Casa de Epitácio Pessoa, para a aprovação desta matéria em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, reitero os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO CUNHA LIMA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

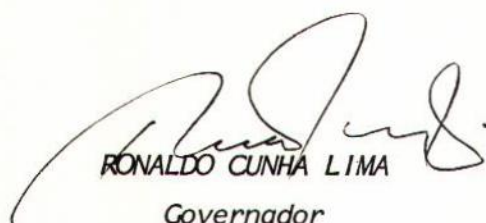
Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Defensor Público, e dá outras providências.

Art. 1º - O adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes do cargo de Defensor Público será pago sob a forma de anuênios à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será concedida a partir do segundo ano de serviço prestado ao Estado.

Art. 2º - As categorias funcionais que integram os grupos ocupacionais SAJ-1400 e GPC-600 terão nível único de vencimento, não se lhes aplicando, em consequência, o disposto no art. 340, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador